



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Institui e orienta a implementação da Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de União dos Palmares, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DOS PALMARES – COMED-UP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, pela legislação municipal vigente e demais normas que regulamentam o Sistema Municipal de Ensino de União dos Palmares, e tendo em vista a **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 4 de outubro de 2022, que dispõe sobre as normas para a Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Resolução institui, orienta e fixa diretrizes para a adequação curricular e a implementação da Computação na Educação Básica em todas as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de União dos Palmares, como complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Referencial Curricular de Alagoas adotado por este município.

Art. 2º A implementação da Computação na Educação Básica deverá promover o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando conhecimentos, habilidades e competências relacionadas ao pensamento computacional, ao mundo digital e à cultura digital, considerando as especificidades territoriais, culturais e educacionais do Município de União dos Palmares.



Prefeitura Municipal de União dos Palmares
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



Art. 3º A implementação da Computação fundamenta-se nos seguintes eixos estruturantes:

I – Pensamento Computacional: desenvolvimento da capacidade de decompor problemas, reconhecer padrões, estabelecer sequências, criar algoritmos, abstrair informações e elaborar soluções;

II – Mundo Digital: compreensão dos sistemas computacionais, dispositivos, redes, internet, dados, hardware, software e dos princípios básicos de funcionamento das tecnologias digitais;

III – Cultura Digital: desenvolvimento do uso ético, crítico, seguro, responsável, criativo e consciente das tecnologias digitais, considerando cidadania, comunicação, participação social e proteção de dados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão promover a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, currículos e práticas pedagógicas, assegurando o desenvolvimento progressivo das competências e habilidades previstas para a Computação na Educação Básica.

§ 1º A implementação da Computação deverá estar articulada às competências gerais da BNCC, aos objetivos de aprendizagem das diferentes etapas e modalidades de ensino e às orientações do Referencial Curricular de Alagoas.

§ 2º A abordagem deverá considerar a realidade sociocultural do Município, valorizando a Cultura Palmarina, a diversidade, a equidade, a inclusão e a formação cidadã.

Art. 5º A inserção da Computação no currículo poderá ocorrer mediante:

I – criação de componente curricular específico;

II – abordagem transversal e integrada aos demais componentes curriculares;



Prefeitura Municipal de União dos Palmares
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



III – desenvolvimento de projetos, oficinas, sequências didáticas e atividades interdisciplinares;

IV – integração com práticas de cultura digital, pensamento computacional, robótica, programação e tecnologias educacionais, conforme as condições pedagógicas e estruturais de cada instituição.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação de União dos Palmares – SEMED, em articulação com o COMED-UP:

I – elaborar e implementar plano de ação para a integração da Computação ao currículo da Educação Básica;

II – orientar as unidades escolares quanto à adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos;

III – promover formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação;

V – promover ações que assegurem a inclusão digital e a equidade no acesso às tecnologias;

VI – estimular práticas pedagógicas inovadoras e contextualizadas;

VII – buscar condições adequadas de infraestrutura, equipamentos, conectividade e suporte técnico para as unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, contemplando, entre outros aspectos:

I – fundamentos da Computação na Educação Básica;

II – pensamento computacional e resolução de problemas;

III – cultura e cidadania digital;



- IV – segurança, ética e responsabilidade no ambiente digital;
- V – uso pedagógico das tecnologias digitais;
- VI – metodologias ativas, projetos e práticas interdisciplinares;
- VII – recursos digitais e estratégias adequadas às diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O acompanhamento da implementação da Computação deverá integrar as ações de monitoramento pedagógico da Rede Municipal de Ensino, considerando:

- I – a adequação dos currículos e Projetos Político-Pedagógicos;
- II – a participação dos profissionais em processos formativos;
- III – o desenvolvimento das habilidades e competências dos estudantes;
- IV – as condições de infraestrutura e conectividade;
- V – a identificação de avanços, desafios e necessidades de intervenção pedagógica.

Art. 9º. O COMED-UP – Conselho Municipal de Educação de União dos Palmares acompanhará a implementação desta Resolução no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, podendo solicitar informações, relatórios e documentos às instituições de ensino e à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O COMED-UP poderá propor orientações complementares, recomendações e medidas necessárias ao aprimoramento da implementação da Computação na Educação Básica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus documentos curriculares e Projetos Político-Pedagógicos às disposições



Prefeitura Municipal de União dos Palmares
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



desta Resolução, observando as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo COMED-UP.

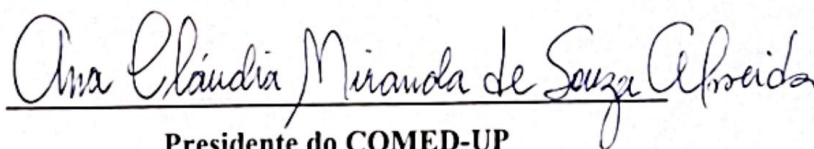
Art. 11. A implementação deverá ocorrer de forma progressiva, planejada e articulada às condições pedagógicas, formativas e estruturais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais do COMED-UP, respeitadas as normas nacionais e municipais vigentes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União dos Palmares – AL, 17 de junho de 2026.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DOS PALMARES –
COMED-UP**



Presidente do COMED-UP

Conselho Municipal de Educação de União dos Palmares – AL